



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 01 de março de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 99/2024

Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 020/2024: AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9307/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 20/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/03/2024 11:18:13

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a permissão de uso de espaço público pela Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 20/2024

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente por igual prazo, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, conforme Anexo I, que faz parte integrante deste projeto de Lei.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é o prédio localizado no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, praça Emídio Vargas, centro do Município, denominado Casa do Artesão Olímpio Garbelotto.

Parágrafo Único - A parte anexa ao imóvel de que se refere o caput deste artigo, não incorpora a referida permissão.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com Contrato Administrativo, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado





exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, nos termos do Contrato.

Parágrafo Único - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do imóvel.

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativa e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso de bem público mencionado no art. 2º, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação dos Artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos os critérios definidos no contrato e na presente Lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

§1º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água, bem como as despesas de conserto, conservação manutenção do imóvel correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

§2º Fica determinada a responsabilidade pelo pagamento de despesas com telefonia, e manutenção dos itens pertencentes à Associação dos Artesãos de Município de Conceição do Castelo e/ou utilizados nas atividades desenvolvidas pela mesma, será da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo-AACC.

Art. 7º A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Contrato Administrativo.





Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 01 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES





ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° XXX/2024

**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX,
CONFORME LEI MUNICIPAL N°
XXXX/2024.**

Pelo presente instrumento particular de PERMISSÃO DE USO, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHRISTIANO SPADETTO, [REDACTED]

[REDACTED],
doravante denominado simplesmente de PERMITENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxx xxx xxx-xx, situada na cidade e Comarca de Conceição do Castelo -ES, Neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF xxx xxx xxx - xx e RG x xxx xxx-ES doravante denominada simplesmente de PERMISSONÁRIA, têm, entre si, justos e Contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

O objeto do Presente Termo é a Permissão de Uso das instalações da Casa do Artesão Olímpio Garbelotto, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município de Conceição do Castelo-ES, com os equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento, conforme os termos do contrato, sem abrandar o imóvel anexo objeto desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela Permissionária, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos artesanais e demais atividades inerentes à associação.

A Permissionária, não poderá comercializar produtos industriais, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de produtos que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA



São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

I - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;

II - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;

IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.





CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espaco físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE - CPF XXX XXX XXX - XX

PERMISSIONÁRIA





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 20/2024

**COLEDA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei possui como intuito a permissão de espaço público para a Associação dos Artesãos do município de Conceição do Castelo - AACC, se fundamenta na necessidade de promover e fomentar a cultura artesanal local, reconhecendo-a como um importante patrimônio cultural e econômico da região.

A preservação da Cultura Local por intermédio do artesanato é parte integrante da identidade cultural de Conceição do Castelo, refletindo tradições, técnicas e histórias transmitidas ao longo das gerações. Ao ceder um espaço público para exposição e comercialização das obras artesanais, o município contribui para a preservação e valorização desse legado cultural, incentivando os artesãos a perpetuar suas práticas e conhecimentos.

A permissão de um espaço dedicado ao artesanato possibilita aos artesãos do município uma oportunidade de ampliar sua visibilidade e alcance de mercado. Ao disponibilizar um local acessível e atraente para a exposição e venda de suas criações, o projeto impulsiona a geração de renda no âmbito local, fortalecendo a economia da comunidade e contribuindo para a sustentabilidade financeira dos artesãos e suas famílias.

Sendo ainda o artesanato um importante atrativo turístico, capaz de enriquecer a experiência dos visitantes ao proporcionar um contato direto com a cultura e a arte locais.





Ao criar um espaço público dedicado à exposição e comercialização de produtos artesanais, o município de Conceição do Castelo se posiciona como um destino turístico diferenciado, que valoriza e celebra suas tradições culturais. Isso pode atrair um fluxo maior de turistas interessados em conhecer e adquirir os produtos artesanais característicos da região, beneficiando não apenas os artesãos, mas também os demais setores da economia local, como hospedagem, alimentação e transporte.

Diante do exposto, torna-se evidente a relevância e a pertinência do projeto de permissão de espaço público para a Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo, uma medida que não apenas valoriza e preserva a cultura local, mas também estimula a economia, promove o turismo cultural e fortalece o associativismo no município.

Assim, o presente Projeto de Lei visa promover a cultura artesanal no município, garantindo a continuidade dessa parceria estratégica e reafirmando o compromisso com o fortalecimento da cultura artesanal no município de Conceição do Castelo.

Agradeço a atenção de Vossa Excelência e dos nobres vereadores à importância desta proposta para o desenvolvimento e eficiência da administração municipal.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 01 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

